



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

LEI Nº 1243/2020, DE 06 AGOSTO DE 2020.

(Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura, suas atribuições e composições e dá outras providências).

Luiz Antonio Peres, Prefeito Municipal de Tapiratiba, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Tapiratiba, em Sessão realizada no dia 03/08/2020, aprovou o Projeto de Lei nº 024/2020, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão de representação paritária do Poder Público e da sociedade civil, de caráter consultivo e deliberativo para o assessoramento da administração pública em questões referentes aos assuntos relacionados ao desenvolvimento da cultura do Município.

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura será integrado por representantes de entidades da sociedade civil e por representantes do Poder Público, com seus respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Executivo, conforme segue:

- I – um representante do Grupo Artesanal;
 - II - um representante da Folia de Reis;
 - III - um representante na área de música;
 - IV - um representante dos Grupos de Capoeira;
 - V - um representante da Associação Sociocultural de Tapiratiba;
 - VI - um representante do Coral Shalon;
 - VII - um representante do Departamento Jurídico Municipal;
 - VIII - um representante do Departamento Municipal de Saúde;
 - IX - um representante do Departamento Municipal de Educação;
 - X – um representantes do Departamento Municipal de Esportes e Lazer;
 - XI - um representante do Departamento Municipal da Assistência Social;
 - XII - um representante do Departamento Municipal de Cultura e Turismo;
- § 1º Poderão participar da assembleia geral, com direito a voto, o conselheiro titular ou o suplente na falta do titular indicado para o Conselho;

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Cultura e aos seus membros compete:

- I - promover ampla discussão sobre a política municipal de cultura;
- II - aprovar os planos, programas e projetos destinados à promoção e desenvolvimento das atividades culturais;
- III - acompanhar e fiscalizar a implementação das políticas, programas, projetos e ações do Poder Público na área cultural;
- IV - definir critérios e aprovar os projetos culturais da iniciativa privada que receberão incentivos ou recursos financeiros do Poder Público;
- V - realizar audiências públicas para prestar contas de suas atividades ou tratar de assuntos da área cultural;
- VI - colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados na área da cultura;
- VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações culturais desenvolvidas no Município;
- VIII - comparecer às reuniões quando convocados;



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

IX - eleger o Presidente do Conselho Municipal de Cultura em escrutínio secreto;

X - constituir grupos de trabalho para tarefas específicas podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

§1º O Presidente eleito designará o Secretário do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 5º O exercício do mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura é considerado relevante serviço público prestado à coletividade Tapiratibense, sem remuneração de qualquer espécie.

Art. 6º O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses.

§1º O Conselho se reunirá extraordinariamente por decisão do seu Presidente, por deliberação de reunião anterior ou a requerimento de um terço de seus conselheiros.

§ 2º A convocação das reuniões será feita pelo Presidente através de correspondência, com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias.

Art. 7º Poderão participar das reuniões do Conselho, a convite e sem direito a voto, técnicos, especialistas, representantes de entidades da sociedade e outras pessoas envolvidas com as matérias em discussão, com o objetivo de prestar esclarecimento ou manifestar sua opinião sobre elas.

Art. 8º O Conselho terá sede no Departamento de Cultura e Turismo onde será assegurado infra-estrutura, material e pessoal necessários para o seu funcionamento.

Art.9º As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta da seguinte dotação:

39 02.05 04.122.00112.008.3.3.90.39.00.00.00.00.01.1000 Outros serv. de Terceiros P. J. DEPTO ADMINISTR.

Art.10. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 06 de agosto de 2020.

LUIZ ANTONIO PERES
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no Quadro Próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal e no Painel da Cidadania, na mesma data.